



## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

## PORTARIA Nº 961/SSA, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.053116/2008-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AIRSUL AEROAGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Palmeira das Missões/RS, como empresa de serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001.

Art. 2º Revogar as disposições contidas na Portaria SSA/ANAC nº 1.618, de 24 de outubro de 2008 (DOU 27.10.2009).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 589, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 130/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000049/2009-02, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas em 21 e 25 de julho de 2008 (102ª Reunião) e em 9 e 10 de dezembro de 2008 (106ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 590, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 122/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000245/2008-98, resolve

Art. 1º Reconhecer os cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas em 21 e 22 de novembro de 2006 (94ª Reunião); no período de 6 a 7 de março de 2007 (95ª reunião); no período de 21 a 25 de julho de 2008, (102ª reunião); no período de 15 a 19 de setembro de 2008 (103ª reunião); e no período de 20 a 23 de outubro de 2008 (104ª reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## PORTARIA Nº 591, DE 18 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESU do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e às políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

Art. 3º A implementação e a execução do PET serão ordenadas pela SESU, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente através de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e de uma Comissão de Avaliação.

Art. 4º O Conselho Superior tem a seguinte composição:  
I - Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;

II - Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES - DIFES;

III - Coordenador do PET na SESU;

IV - um representante da Comissão de Avaliação;

V - um representante dos alunos bolsistas;

VI - um representante dos professores tutores; e

VII - um representante dos Pró-Reitores de Graduação

§ 1º O representante referido nos incisos IV deste artigo será indicado pelo Secretário de Educação Superior, dentre os participantes da Comissão de Avaliação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V e VI deste artigo serão indicados por seus pares, dentre os participantes do PET.

§ 3º O representante dos Pró-Reitores de Graduação referido no inciso VII deste artigo será indicado pelo Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - FORGRAD.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

II - apreciar critérios, prioridades e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Avaliação;

III - formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

IV - assistir a SESU na elaboração das políticas e diretrizes específicas de atuação e evolução do PET;

V - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - nomear um membro da Comissão de Avaliação como membro do Conselho Superior;

II - representar o Conselho, sempre que pertinente;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - convocar as reuniões do Conselho;

V - estabelecer a pauta de cada reunião;

VI - resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso; e

VII - constituir comissões ou grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros do Conselho Superior e por especialistas convidados, para realizar avaliações e outros estudos de interesse do PET.

Art. 7º Os Comitês Locais de Acompanhamento do PET serão designados pelas instituições de ensino superior, compostos por tutores, professores conhededores do programa e estudantes bolsistas PET, sendo dois terços dos seus membros indicados pelos integrantes do programa na instituição de ensino superior e um terço indicados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

§ 1º São atribuições dos Comitês Locais de Acompanhamento:

I - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

II - receber as propostas de trabalho dos tutores, após aprovação pelo colegiado competente;

III - verificar a coerência da proposta com o Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;

IV - referendar os processos de seleção e de desligamento de alunos bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

V - elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESU, com aprova da Pró-Reitoria de Graduação ou equivalente; e

VI - organizar dados e informações relativos ao PET e emitir pareceres por solicitação da SESU.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente designará um interlocutor do PET, para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESU.

Art. 8º A Comissão de Avaliação será composta pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede IFES, pelo Coordenador do PET na SESU e por dezesseis membros, na qualidade de consultores externos, nomeados pelo Secretário de Educação Superior, representando as seguintes áreas de conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Letras e Artes.

Art. 9º O PET organizar-se-á academicamente a partir dos cursos de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O grupo PET iniciará suas atividades com quatro bolsistas, sendo este o número mínimo de bolsistas para funcionamento do grupo a qualquer momento;

§ 4º Cada nova expansão do grupo PET ocorrerá um ano após a anterior, observados o quantitativo de quatro novos bolsistas a cada etapa e o limite máximo de doze bolsistas.

§ 5º A expansão do grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e estará condicionada à avaliação positiva do grupo.

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pela SESU.

§ 7º A coordenação do curso de graduação ao qual o grupo está vinculado deverá participar do planejamento de atividades do grupo, estimular sua interação com o projeto pedagógico do curso e acompanhar sua avaliação, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa.

Art. 10. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão nos três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para efeitos do inciso IV, a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de iniciação científica ou de trabalhos de conclusão de curso e participação em conselhos acadêmicos.

§ 2º Para efeitos do inciso V, a comprovação das atividades será feita através do Currículo Lattes do CNPq do tutor.

§ 3º Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a um professor com titulação de mestre.

Art. 11. São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os alunos bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação pelo curso de graduação antes do envio à Pró-Reitoria de Graduação;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do Relatório da instituição de ensino superior e a avaliação pelo grupo de consultores avaliadores;

V - dedicar carga horária mínima de oito horas semanais para orientação dos alunos bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e da SESU;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de alunos bolsistas;

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESU;

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 12. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria no valor de R\$ 1.394,00 (mil trezentos e noventa e quatro reais).

§ 1º No caso do art. 10, § 2º, a bolsa do professor tutor com título de mestre será de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

§ 2º A bolsa de tutoria terá a duração de três anos, renovável por iguais períodos, conforme parecer da Comissão de Avaliação.

Art. 13. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por aluno participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 14. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa;

III - apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar maior ou igual a 6,0 (seis); e

IV - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

§ 1º A participação de um aluno em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada instituição de ensino superior.

§ 2º O edital do processo de seleção de alunos para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.